



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 928/2022

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual a todos os servidores públicos municipais, inclusive aos agentes políticos, no percentual de 11,73% (onze ponto setenta e três por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo, fixado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre os meses de abril de 2021 a março de 2022.

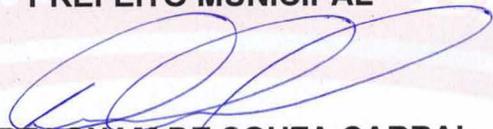
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Brejetuba - ES, 20 de abril de 2022.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL
CHEFE DE GABINETE